

OF.CIRCULAR 170/2012.

Campinas, 07 de Dezembro de 2012.

Ilmos. Srs.  
Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de Fretamento de Piracicaba e Região

**Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 12/11/2012 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região, contendo 52 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

- 1. REAJUSTE SALARIAL:** sobre os salários vigentes em Maio de 2011 será aplicado um reajuste de 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) a partir de 01.05.2012. A diferença do mês de Maio, do corrente ano deverá ser quitada até o quinto dia útil do mês de janeiro/2013.
- 2. PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
  - ✓ 1<sup>a</sup> parcela no valor de R\$ 200,00 (até o 5º dia útil do mês de outubro/2012);
  - ✓ 2<sup>a</sup> parcela no valor de R\$ 200,00 (até o 5º dia útil do mês de Abril/2013);
- 3. DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

| ITEM | QUANTIDADE | ESPÉCIE  | PRODUTO                                     |
|------|------------|----------|---|
| 1    | 10         | Quilos   | Arroz Agulhinha (Tipo 01)                   |
| 2    | 04         | Quilos   | Feijão Carioca (Tipo 01)                    |
| 3    | 03         | Latas    | Óleo de Soja (900 ml/cada)                  |
| 4    | 02         | Pacotes  | Macarrão com ovos (500 gramas)              |
| 5    | 05         | Latas    | Extrato de Tomate (140 gramas/cada)         |
| 6    | 02         | Quilos   | Açúcar Refinado                             |
| 7    | 01         | Pacote   | Pó de Café (500 gramas)                     |
| 8    | 01         | Pacote   | Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada) |
| 9    | 01         | Pacote   | Fubá (500 gramas)                           |
| 10   | 01         | Pacote   | Farinha de milho (500 gramas/cada)          |
| 11   | 01         | Pacote   | Biscoito (200 gramas)                       |
| 12   | 02         | Latas    | Sardinha (135 gramas/cada)                  |
| 13   | 01         | Caixa    | Goiabada                                    |
| 14   | 01         | Quilo    | Sal   |
| 15   | 01         | Pote     | Tempero Completo                            |
| 16   | 04         | Tubos    | Creme Dental (90 gramas)                    |
| 17   | 01         | Lata     | Ervilha                                     |
| 18   | 01         | Pacote   | Sabão em Pedra (200 gramas 5 pedaços)       |
| 19   | 04         | Unidades | Sabonete (90 gramas)                        |
| 20   | 02         | Pacotes  | Macarrão Parafuso ( 500 gramas)             |
| 21   | 02         | Unidades | Detergente                                  |

**OBS:** Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

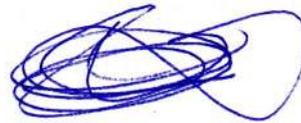
4. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 9,00 (nove reais), por dia efetivamente trabalhado.

5. **CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA**

As empresas efetuarão o recolhimento de seus empregados, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, da **Contribuição Retributiva** o equivalente de 4% (quatro por cento), em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento), respectivamente, nos salários de dezembro de 2012 e fevereiro de 2013 através da guia anexa.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.

Sem mais, atentiosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

**Glauber Luiz Castelhana**  
Diretor